

## DIRETORIA

---

### **Art. 30**

A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 04 (quatro) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e denominados, respectivamente: Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Secretário.

*Parágrafo 1º* - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, dois dos membros da Diretoria, após cada mandato, reeleitos por no máximo mais um mandato, em qualquer cargo.

*Parágrafo 2º* - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas :

- 1) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- 2) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- 3) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

### **Art. 31**

Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

*Parágrafo 1º* - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente ou um dos membros restantes, se a Presidência permanecer vaga, convocar a Assembléia Geral para eleição.

*Parágrafo 2º* - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

*Parágrafo 3º* - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

### **Art. 32**

Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e

## DIRETORIA

---

serviços e controlar resultados.

*Parágrafo 1º* - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo padrões, quantitativos, valores, prazos, taxa de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados.
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique as fontes de recursos para sua cobertura.
- e) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial.
- f) fixar as normas de disciplina operacionais.
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa.
- h) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa.
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados.
- k) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral.
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários.
- n) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

*Parágrafo 2º* - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico, de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais.

*Parágrafo 3º* - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa, quando aprovado em Assembléia Geral.

## DIRETORIA

---

### **Art. 33**

Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa.
- b) verificar frequentemente o saldo do numerário em caixa e em bancos.
- c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor.
- d) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e) supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional.
- f) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa.
- g) informar e orientar o quadro social quanto às operações da Cooperativa.
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria bem como as Assembléias Gerais dos associados.
- i) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - Relatório da Gestão
  - Balanço
- j) representar a Cooperativa, em juízo e fora dele.
- k) proferir o voto de desempate.

### **Art. 34**

Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.
- c) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

### **Art. 35**

Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa.
- b) escriturar e fazer escriturar o movimento financeiro.
- c) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive com os balancetes e

## DIRETORIA

---

balanços da Contabilidade, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo.

d) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

e) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente.

f) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação.

g) assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente.

h) organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia.

i) determinar e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral.

j) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

k) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

### **Art. 36**

Ao Diretor Administrativo cabem entre outras, as seguintes atribuições:

a) dirigir os serviços administrativos.

b) admitir e demitir empregados.

c) coordenar operações de aluguel, compra ou venda de material móvel ou imóvel, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.

### **Art. 37**

A Cooperativa poderá criar órgãos subsidiários para assessorar seus administradores, com função consultiva em matéria profissional e técnica, e de orientação cooperativista.

*Parágrafo Único* - Objetivo: A necessidade de discussão mais ampliada de importantes assuntos que envolvem ações mais ousadas da SantaCoop motivou a criação do Conselho Consultivo da Diretoria da entidade. Características: O Conselho será formado por 05 membros escolhidos pela Diretoria que fará sua convocação, sempre que julgar oportuno, para emitir parecer em assuntos específicos. Os membros deste conselho terão que pertencer à SantaCoop e serem dotados de conhecimento de seu funcionamento e de suas atribuições com início e encerramento do mandato coincidindo com o da diretoria. Tais cargos não terão remuneração.

## DIRETORIA

---

### **Art. 38**

Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

### **Da Eleição da Diretoria**

### **Art. 39**

A eleição da Diretoria será convocada pelo Presidente ou por seu substituto, de conformidade com as situações previstas neste Estatuto.

*Parágrafo Único* - A convocação da Assembléia eleitoral deverá ser feita no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 19.

### **Art. 40**

Em formulário de registro que será fornecido pela Cooperativa, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo.

*Parágrafo Primeiro* - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na Diretoria.

*Parágrafo Segundo* - Se os componentes da Diretoria pleitearem a reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, devido à obrigatoriedade de renovação prevista neste Estatuto.

### **Art. 41**

Será criada uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, todos não candidatos, para coordenar os trabalhos. Os membros da comissão serão indicados, um membro pela diretoria, um membro pelo conselho fiscal e um membro pela comissão de ética, sendo o presidente e secretário indicados por sorteio.

*Parágrafo Primeiro:* O pedido de registro de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa, será entregue ao presidente da comissão ou ao seu substituto eventual, que o registrará por ordem cronológica de apresentação, mediante protocolo ou recibo.

## DIRETORIA

---

*Parágrafo Segundo* - O registro de chapa será aceito, se requerido com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização da Assembléia Geral.

*Parágrafo Terceiro* - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembléia, contando-se este.

*Parágrafo Quarto* - As chapas serão rejeitadas, se apresentadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores. Da rejeição, que deverá ser comunicada em até 48hs (quarenta e oito) horas após o registro, caberá recurso à Assembléia Geral.

### **Art. 42**

Até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa.

### **Art. 43**

Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Presidente até o início dos trabalhos da Assembléia Geral.

### **Art. 44**

Caberá à Assembléia Geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- a) Por aclamação;
- b) Aberta;
- c) Secreta.

*Parágrafo Primeiro* - Os associados serão chamados, para votação aberta ou secreta, quantas vezes forem necessárias, por ordem de suas assinaturas no livro de registro de presenças e/ou listas devidamente preparadas para substituir ou complementar o respectivo livro.

*Parágrafo Segundo* - Se for necessário, serão instaladas cabinas e mesas de apuração, na quantidade adequada à realização racional e criteriosa das eleições.

## DIRETORIA

---

*Parágrafo Terceiro* - O Presidente da Cooperativa ou o coordenador dos trabalhos, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

### **Art. 45**

Não será permitida a representação por meio de mandatário.

### **Art. 46**

Antes de iniciados os trabalhos de votação para a Diretoria, cada chapa poderá indicar um fiscal representante, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela Assembléia.

### **Art. 47**

Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, a vencedora será apurada por nova votação que deverá ser realizada dentro do prazo de 15(quinze) dias.

### **Art. 48**

Concluídos os trabalhos de votação e apuração, o secretário da Assembléia lavrará a ata circunstanciada, na qual serão consignados o resultado das eleições, o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que mereçam registro.

### **Art. 49**

Os eleitos serão empossados em até 05 (cinco) dias úteis após a Assembléia, com a assinatura do termo de posse lavrado pelo Diretor-Secretário em exercício.